



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 18 de maio de 2016 - Nº 1480 - Divulgado em 17/05/2016

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro
Marcos Antonio da Costa
Procuradora Geral
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Luciano Andrade Farias
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Manoel Antonio dos Santos Neto
Procuradores
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos da Presidência	1
Designações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	2
Extrato de Decisão Singular	4
3. Atos da 1ª Câmara	5
Intimação para Sessão	5
Citação para Defesa por Edital	5
Intimação para Defesa	5
Extrato de Decisão	5
4. Atos da 2ª Câmara	14
Intimação para Sessão	14
Citação para Defesa por Edital	15
Extrato de Decisão	15
Errata	15
5. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	22

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: LIMPEX Construções e Serviços Ltda. – ME Representante: Ricardo Henrique Monteiro de Lima Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Processo: [04437/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhos

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: IONILDA CAVALCANTI DA SILVA, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04480/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04267/15](#)

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: RICARDO VIEIRA COUTINHO, Interessado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Concedido, conforme o pedido.

Processo: [04518/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Soledade

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Citado: JOSÉ BENTO LEITE DO NASCIMENTO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [04745/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 094/2016 -

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no art. 68, inciso III, da Lei Orgânica desta Corte e no art. 28, inciso IV, do Regimento Interno, RESOLVE designar a Auditora de Contas Públicas ELZA ADRIANIS GONÇALVES MONTENEGRO, matrícula nº 370.589-7, para integrar o Grupo Especial de Trabalho constituído pela Portaria TC Nº 065/2016, para exame das contas anuais prestadas pelo (a) Tribunal de Justiça, Ministério Público, Assembleia Legislativa, Defensoria Pública e Tribunal de Contas do Estado.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2081 - 15/06/2016 - Tribunal Pleno

Processo: [03208/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: José Roberto de Lima, Ex-Gestor(a).



Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [02235/16](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2014

Citado: MARIANA RAMOS PAIVA SOBREIRA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00212/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [03121/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03121/12, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo Ex-prefeito de Queimadas, Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC 209/2013 e no Acórdão APL TC 843/2013, emitidos na ocasião do julgamento das contas de 2011, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão nesta data realizada, em, PRELIMINARMENTE, TOMAR CONHECIMENTO do mencionado recurso, em virtude do cumprimento dos pressupostos regimentais, e, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para (1) desconstituir a decisão contrária a aprovação das contas, consubstanciada no Parecer PPL TC 209/2013; (2) emitir um novo parecer, desta feita favorável à aprovação das presentes contas; (3) alterar o item "I" do Acórdão APL TC 843/2013, julgando REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Ex-prefeito, Sr. José Carlos de Sousa Rego, na qualidade de ordenador de despesas, com fulcro no art. 71, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba; (4) alterar a multa aplicada através do Acórdão APL TC 843/2013, item "II", de R\$ 4.000,00 para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalentes a 44,80 UFR/PB (Unidade Financeira de Referência); e (5) manter as demais decisões do Acórdão APL TC 843/2013. Publique-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00057/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [03121/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Queimadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Interessados: José Carlos de Sousa Rêgo, Ex-Gestor(a); Rodrigo Oliveira dos Santos Lima, Advogado(a).

Decisão: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, CONSIDERANDO que, por meio do Acórdão APL TC 00212/2016, emitido em sede de recurso de reconsideração, o Tribunal decidiu desconstituir o Parecer PPL TC 209/2013, contrário à aprovação das contas, DECIDE, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, acompanhando a proposta de decisão do Relator, EMITIR PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS do Ex-prefeito de Queimadas, Exmo. Sr. José Carlos de Sousa Rêgo, relativa ao exercício de 2011, com a ressalva contida no art. 138, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/PB. Publique-se. TCE - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00216/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [06330/13](#)

Jurisdição: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Tatiana da Rocha Domiciano, Gestor(a); Margarete Bezerra Cavalcanti, Ex-Gestor(a); Paulo César Pereira da Silva, Contador(a); Eriene Rafael de Sousa Suassuna, Interessado(a); Kalina de Andrade Cavalcanti, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06330/13, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em JULGAR REGULAR, COM RESSALVAS, a prestação de contas da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP, do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN e do Fundo de Industrialização do Estado da Paraíba - FUNDESP, relativa ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade das Srª Margarete Bezerra Cavalcanti (01/01 a 01/10/2012); Eriene Rafael de Sousa Suassuna (02/10 a 29/11/2012) e Tatiana da Rocha Domiciano (30/11 a 31/12/2012), com recomendação ao atual gestora no sentido de tomar medidas visando o saneamento das eivas remanescentes, apontadas pela Auditoria em seu relatório de instrução, sob pena de repercussão negativas na prestação de contas de 2016, sem prejuízo de outras cominações legais. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 04 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00207/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04331/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José William Segundo Madruga, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Kelner Araujo de Vasconcelos, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); José Marcilio Madruga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04331/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão do Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, relativas ao exercício de 2013; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,20 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei de Licitações e Contratos e Lei 4.320/64, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE e Portaria 022/2013; 3. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00053/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04331/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Emas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: José William Segundo Madruga, Gestor(a); Clair Leitão Martins Diniz, Contador(a); Kelner Araujo de Vasconcelos, Assessor Técnico; Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); José Marcilio Madruga, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04331/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de EMAS, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor JOSÉ WILLIAM SEGUNDO MADRUGA, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei nº 4.320/64 e Normas e Princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00055/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04366/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Kalliany Michelle Leite dos Santos, Assessor Técnico; Luciana Leite Fernandes, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04366/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CONDADO, PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, referente ao exercício de 2013, com as ressalvas do Art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CONDADO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00209/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04366/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Caio Rodrigo Bezerra Paixão, Gestor(a); Veronica Dias Vieira, Contador(a); Kalliany Michelle Leite dos Santos, Assessor Técnico; Luciana Leite Fernandes, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04366/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES as contas de gestão do Prefeito Municipal de CONDADO, Senhor CAIO RODRIGO BEZERRA PAIXÃO, relativas ao exercício de 2013; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CONDADO, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00206/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04577/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04577/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM; 2. APLICAR multa pessoal ao Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em virtude da ocorrência do déficit orçamentário e financeiro, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria 22/2013; 3. ASSINAR prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. COMUNICAR À RECEITA FEDERAL DO BRASIL a respeito das falhas atinentes ao inadimplemento previdenciário junto ao INSS; 5. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de que não mais repitam as falhas verificadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00052/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04577/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Jose de Arimateia Nunes Camboim, Gestor(a); Aderaldo Serafim de Sousa, Contador(a); Ruy Rakson Cordeiro Alves Junior, Assessor Técnico.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04577/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de SANTA TEREZINHA, Senhor JOSÉ DE ARIMATEIA NUNES CAMBOIM, relativas ao exercício de 2013, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000); 2. RECOMENDAR à Edilidade no sentido de que não mais repita as falhas verificadas nos presentes autos. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00211/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04641/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Iracema Nelis de Araújo Dantas, Gestor(a); Neuman Celia de Moraes Medeiros, Responsável; Daniela da Nóbrega Simplicio, Responsável; Alixandre Assis Ramos, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04641/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas de gestão da Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS; 2. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, durante o exercício de 2013, sob a responsabilidade da Senhora NEUMAN CÉLIA DE MORAIS MEDEIROS; 3. JULGAR REGULARES as contas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, durante o exercício de 2013, sob a responsabilidade da Senhora DANIELA DA NÓBREGA SIMPLÍCIO; 4. APLICAR multa pessoal a Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 67,20 UFR-PB, em virtude de infringir preceitos da Lei de Licitações e Contratos e Parecer



Normativo PN TC 52/04, configurando a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da LOTCE (Lei Complementar 18/93) e Portaria nº 22/2013; 5. ASSINAR-LHE o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 6. REPRESENTAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados à questão previdenciária noticiada nestes autos; 7. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00056/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04641/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José do Sabugi

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Iracema Nelis de Araújo Dantas, Gestor(a); Neuman Celia de Moraes Medeiros, Responsável; Daniela da Nóbrega Simplicio, Responsável; Alexandre Assis Ramos, Assessor Técnico; John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 04641/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade dos votos, de acordo com o Voto do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Senhora IRACEMA NELIS DE ARAÚJO DANTAS, relativas ao exercício de 2013, com as ressalvas do inciso VI do art. 138 do Regimento Interno deste Tribunal, neste considerando o ATENDIMENTO INTEGRAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000). 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância à Constituição Federal e à legislação infraconstitucional pertinente à matéria. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00217/16

Sessão: 2076 - 11/05/2016

Processo: [04125/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Anselmo Tavares de Pontes, Gestor(a); Antonio Farias Brito, Contador(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04125/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, com declaração de suspeição de voto dos conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na sessão plenária hoje realizada, em: I. JULGAR REGULARES a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Serra Redonda, relativa ao exercício de 2014, de responsabilidade do Vereador-Presidente, Sr. Anselmo Tavares Pontes; e II. RECOMENDAR à Câmara Municipal de Serra Redonda no sentido de adotar providências em relação aos restos a pagar de exercícios anteriores, que vêm sendo mantidos na contabilidade desde o exercício de 2012, comprometendo a real situação financeira da edilidade. Publique-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Ato: Acórdão APL-TC 00214/16

Sessão: 2075 - 04/05/2016

Processo: [07031/15](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Interessados: Francisco das Chagas Ferreira, Gestor(a); Marcelo Sampaio Falcão, Ex-Gestor(a); Marta Nunes Cordeiro, Contador(a); Jose Joao Correia de Oliveira, Interessado(a); Helder Alben de Brito Neves Teixeira, Interessado(a); Silvío Jorge Gayoso Meira, Interessado(a); Rafael de Lucena Falcao, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07031/15, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nesta sessão de julgamento, por unanimidade de votos, em JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA - CDRM, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade do Sr. Marcelo Sampaio Falcão, com recomendação à Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia (SEIRHMACT) no sentido de sanear as eivas constadas pela Auditoria.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00018/16

Processo: [04238/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José de Piranhas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Domingos Leite da Silva Neto, Gestor(a); Jose Ronaldo Dias de Araujo, Ex-Gestor(a); Domingos Sávio Alves de Figueiredo, Contador(a); Jose Idomar de Sousa Bento, Assessor Técnico; Francisco Justino do Nascimento, Repres. da Empresa Servcon Construções, Comércio E Serviços Ltda, Interessado(a); Ricardo Henrique Monteiro de Lima, Repres. da Empresa Limpex Construções E Serviços Ltda, Interessado(a); Elaine Alexandre do Nascimento, Repres. da Sociedade Tec No Va Construção Civil Ltda, Interessado(a); José Armando de Castro, Repres. da Firma Jac Construções E Eventos Ltda, Interessado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessada: LIMPEX Construções e Serviços Ltda. – ME Representante: Ricardo Henrique Monteiro de Lima Advogado: Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 16 de maio de 2016 pela empresa LIMPEX Construções e Serviços Ltda. – ME, na pessoa do seu representante legal, Sr. Ricardo Henrique Monteiro de Lima, através do advogado, Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda. A referida peça está encartada aos autos, fl. 4.491, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo termo para obter a documentação necessária à sua contestação, notadamente diante da complexidade e relevância dos fatos apontados pelos peritos deste Pretório de Contas. É o relatório. Decido. Ao compulsar o álbum processual constata-se que a situação informada pelo representante legal da empresa LIMPEX Construções e Serviços Ltda. – ME, Sr. Ricardo Henrique Monteiro de Lima, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 17 de maio de 2016

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00017/16

Processo: [04243/14](#)

Jurisdicionado: Casa Civil do Governador

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: Walter Aguiar, Gestor(a); Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, Ex-Gestor(a); Bruno Lopes de Araújo, Procurador(a); Arthur Martins Marques Navarro, Procurador(a); Johnson Goncalves de Abrantes, Procurador(a); Newton Nobel Sobreira Vita, Procurador(a); Ricardo Vieira Coutinho, Interessado(a); Adriano Cezar Galdino de Araujo, Interessado(a); Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a).

Decisão: O Tribunal Pleno, na sessão de 06 de abril de 2016 examinou o processo de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA



CASA CIVIL DO GOVERNADOR, exercício de 2013, de responsabilidade dos Secretários Executivos, Srs. LÚCIO FLÁVIO SÁ LEITÃO PEIXOTO DE VASCONCELOS (01/01 a 26/08/13) e WALTER AGUIAR (27/08 a 31/12/13), e do Sr. ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO (01/01/13 a 31/12/13), Secretário Chefe do Governo, tendo prolatado o ACORDÃO APL-TC-00114/16, no qual, entre outras providências, aplicou multa de R\$ 2.000,00 ao Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos. A decisão foi publicada no Diário Eletrônico do TCE de 18/04/16, tendo o Sr. Lúcio Flávio Sá Leitão Peixoto de Vasconcelos, em 10/05/16, apresentado pedido de parcelamento, em 04 vezes, da multa que lhe fora imposta. O processo encontra-se em fase de análise de Recurso de Reconsideração, interposto pelo Sr. Walter Aguiar. Tendo em vista a tempestividade do pedido e a existência de previsão regimental para a concessão, o Relator, fazendo uso de sua prerrogativa contida no Art. 211 do Regimento Interno, decide conceder o parcelamento solicitado em 4 (quatro) vezes mensais, observando-se que: 1. O parcelamento deferido começará a ser recolhido no final do mês imediato aquele em que for publicada a decisão singular no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal. 2. O não recolhimento de uma das parcelas do débito implica, automaticamente, no vencimento antecipado das demais e na obrigação de execução imediata do total do débito, pela autoridade competente. A Secretaria do Tribunal Pleno para publicar a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico e, em seguida, remeter os autos à DICOG 3 para análise do Recurso de Reconsideração encartado nos autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. João Pessoa, 11 de maio de 2016.

Intimação para Defesa

Processo: [08890/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, quanto a divergência nos cálculos dos proventos percebidos pelo interessado, ante a discrepância dos documentos que compõem os autos.

Processo: [09564/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Reforma

Exercício: 2011

Intimados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 01333/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [05529/06](#)

Jurisdicionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Jose Sidney Oliveira, Responsável; Ana Lúcia Ferreira dos Santos, Responsável; Thiago Pereira de Sousa Soares, Interessado(a); Roberto da Costa Vital, Interessado(a); Sonia Maria Germano de Figueiredo, Interessado(a); Construtora Civilcon Ltda., Na Pessoa de Seu Representante Legal, Hilton Nobre Xavier., Interessado(a); Domingos Sávio Maximiliano Roberto, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas da Sra. Ana Lúcia Ferreira dos Santos, gestora do Convênio n.º 048/2006, celebrado em 21 de junho de 2006 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, o Município de Princesa Isabel/PB e a Associação dos Produtores Rurais dos Sítios Laje, Riacho Dantas e Pedra Guiné, localizada na referida Urbe, objetivando a construção de uma creche e as aquisições de materiais de consumo e permanente para o referido estabelecimento comunitário, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em determinar a apreciação do presente feito pelo eg. Tribunal Pleno.

Ato: Acórdão AC1-TC 01335/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [06286/05](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: Durval Ferreira, Ex-Gestor(a); Luciano Cartaxo Pires de Sá, Responsável; Mario Antonio da Gama E Melo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1. DECLARAR o não cumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 4.803/2015 pelo Prefeito Municipal de João Pessoa/PB, Senhor Luciano Cartaxo Pires de Sá. 2. APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 89,60 UFR-PB, em virtude do descumprimento do Acórdão AC1 TC n.º 4.803/2015, por configurar a hipótese prevista no artigo 56, inciso VIII, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria n.º 021/2015; assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Acórdão, para o recolhimento voluntário do valor da multa ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, previsto no art. 269 da Constituição Estadual, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a intervenção da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, nos termos dos §§ 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2657 - 02/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [06785/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2006

Intimados: Leonardo Jose Barbalho Carneiro, Gestor(a); José Rômulo Carneiro de Albuquerque Neto, Ex-Gestor(a); Iracilda de Vasconcelos, Advogado(a); Jose Augusto Meirelles Neto, Advogado(a).

Sessão: 2658 - 09/06/2016 - 1ª Câmara

Processo: [17621/13](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caaporã

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Dorival Almeida de Souza Lima, Gestor(a); Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [00645/08](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Citados: Santa Luzia Engenharia Ltda., Na Pessoa do Seu Representante Legal, Sr. Maxnoá Bizerra Leite, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 00645/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [12592/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Antonio Cesar B. dos Santos, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.



Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, caso não ocorra; 3. ASSINAR-LHE novo prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente informações e documentos sobre a continuidade do pagamento do benefício de pensão ao Senhor Mário Antônio da Gama e Melo ou a algum dos seus dependentes e, em caso positivo, apresente os documentos do art. 6º da Resolução nº. 103/98, sob pena de nova multa; de reflexo negativo na PCA de 2015; de imputação de todo o dano causado ao Erário, em razão de sua omissão; bem como de outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro, 12 de maio de 2016.

Ato: Acórdão AC1-TC 01292/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [09346/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: Edmilson de Araújo Soares, Responsável; Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Raimundo Soares, Interessado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Camila Holanda Gomes da Silva, Advogado(a); Yuri Veiga Cavalcanti, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Adryana Carla Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP ao Sr. Raimundo Soares, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01293/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [09431/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Cristiano Henrique Silva Souto, Responsável; Maurisa Francisca da Silva, Interessado(a); Abiones Figueirêdo Nascimento de Araújo, Advogado(a); Camila Holanda Gomes da Silva, Advogado(a); Yuri Veiga Cavalcanti, Advogado(a); Maria Germana Guedes Pereira Rangel, Advogado(a); Victor Assis de Oliveira Targino, Advogado(a); Adryana Carla Lima, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPMJP a Sra. Maurisa Francisca da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01298/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [07652/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Carla Letícia de Oliveira Lima, Responsável; Rivaldo Ferreira da Silva, Responsável; Jose Nildo Ramos da Silva, Interessado(a); Maria Medeiros Simão, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Medeiros Simão, matrícula n.º 227, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura

do Município de Juru/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01299/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [07655/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: Rivaldo Ferreira da Silva, Responsável; Carla Letícia de Oliveira Lima, Responsável; Paulo Ramos Alves, Interessado(a); Jose Nildo Ramos da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Paulo Ramos Alves, matrícula n.º 373, que ocupava o cargo de Vigilante, com lotação na Secretaria de Administração do Município de Juru/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01303/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01082/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2006

Interessados: Hélio Carneiro Fernandes, Responsável; Severino Ramalho Leite, Responsável; Francinilda Izidro Gouveia, Interessado(a); Daniel Guedes de Araújo, Advogado(a); Luiz Felipe Lima Lins, Advogado(a); Ricardo Dutra Pessoa, Advogado(a); Euclides Dias Sá Filho, Advogado(a); Thiago Caminha Pessoa da Costa, Advogado(a); Luiza Fernandes Gualberto, Advogado(a); Danielle Torriao Furtado, Advogado(a); Renata Franco Feitosa Mayer, Advogado(a); Frederico Augusto Cavalcanti Bernardo, Advogado(a); Camilla Ribeiro Dantas, Advogado(a); Kyscia Mary Guimarães di Lorenzo, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Francinilda Izidro Gouveia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01339/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [03970/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2006

Interessados: Francisco Wanderley Mateus Gomes, Responsável; Gustavo Mauricio Filgueiras Nogueira, Interessado(a); Franklin de Araújo Neto, Interessado(a); Rawmaq Comércio de Máquinas de Costura Ltda., Repres. Legal, Sr. Rawlison Farley de Castro Cardoso, Interessado(a); Marco Aurélio de Medeiros Vilar, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da prestação de contas do Sr. Francisco Wanderley Mateus Gomes, gestor do Convênio FUNCEP n.º 061/2006, celebrado em 22 de setembro de 2006 entre o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, mediante recursos originários do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP, e a Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda. - COOAGMINAS, objetivando a aquisição de máquinas e equipamentos



para aumentar a produtividade na manufatura de pedras de cantaria, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR débito ao Diretor Presidente da Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda. - COOAGMINAS, Sr. Francisco Wanderley Mateus Gomes, CPF n.º 000.186.414-90, na quantia de R\$ 63.070,00 (sessenta e três mil e setenta reais), equivalente a 1.412,86 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, diante da falta de comprovação da existência dos bens adquiridos com recursos do convênio. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário do montante imputado aos cofres públicos estaduais, com a efetiva demonstração de seu cumprimento a esta Corte de Contas dentro do prazo estabelecido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral cumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - LOTCE/PB), APLICAR MULTA ao Diretor Presidente da COOAGMINAS, Sr. Francisco Wanderley Mateus Gomes, CPF n.º 000.186.414-90, no valor de R\$ 2.805,10 (dois mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos), correspondente a 62,84 UFR/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário da penalidade ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com a devida comprovação do seu efetivo cumprimento a esta Corte dentro do prazo estabelecido, cabendo, igualmente, à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo inteiro adimplemento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, no caso de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) FAZER recomendações no sentido de que o Diretor Presidente da Cooperativa Agrícola e Mineração Ltda. - COOAGMINAS, Sr. Francisco Wanderley Mateus Gomes, ou o seu substituto, não repita as eivas detectadas pelos peritos do Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 7) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, ENCAMINHAR cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 01287/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [04575/13](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Jorge Luiz de Lima Santos, Gestor(a); Maria do Socorro Oliveira, Ex-Gestor(a).

Decisão: Acordam, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas da Paraíba, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, em: 1) Julgar irregular a prestação de contas dos gestores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu, Sra. Maria do Socorro Oliveira, relativamente ao exercício financeiro de 2012; 2) Imputar débito à Sra. Maria do Socorro Oliveira, no valor total de R\$ 118.790,82, (cento e dezoito mil, setecentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), equivalentes a 2.661,08 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba, sendo R\$ 8.075,88 por saldo a descoberto; R\$ 39.805,06 por não comprovação das despesas extra-orçamentárias; R\$ 8.196,00 pela ausência de documentação probatória de despesas dos Empenhos números 45 e 140; e R\$ 62.713,88 por despesas realizadas nos meses de novembro e dezembro de 2012, cujos comprovantes também não foram submetidos à Auditoria, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao tesouro municipal do valor imputado; 3) Aplicar multa pessoal à gestora, Sra. Maria do Socorro Oliveira, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalentes a 176,57 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, com fulcro no art. 56, II e III, da Lei Orgânica desta Corte, pelo não atendimento às normas

legais e ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao Erário, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa; 4) Comunicar à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento integral das contribuições previdenciárias, evidenciado no relatório da Auditoria, para as medidas cabíveis; 5) Recomendar à atual gestão, no sentido de conferir estrita observância às normas constitucionais e aos princípios administrativos, bem como a adoção das medidas sugeridas pela Auditoria e Órgão Ministerial, com vistas a não repetição das falhas constatadas nos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01239/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [03272/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Dores Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria das Dores Ferreira, favorecida do servidor falecido, Sr. Paulo Roberto Alves, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01240/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [03274/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Vilma Melo Fernandes de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Vilma Melo Fernandes de Oliveira, favorecida do servidor falecido, Sr. Marcelo Paiva Fernandes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01242/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [03393/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severina Francisca de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Severina Francisca de Oliveira, favorecida do servidor falecido, Sr. José Gumercindo Fernandes de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01243/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [05101/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernando Cabral de Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Cabral de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 00023/16

Sessão: 2642 - 28/01/2016

Processo: [06095/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Romero Rodrigues Veiga, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à



unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, em: 1) DECLARAR o cumprimento das práticas de Transparência da Gestão (Lei Complementar nº 131/2009) e das diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, no exercício de 2015; 2) RECOMENDAR ao Prefeito da entidade, Senhor Romero Rodrigues Veiga, a adoção de medidas, objetivando o aprimoramento do conteúdo das informações (quanto às licitações) e possibilitando a gravação de relatórios, contendo essas informações, em diversos formatos eletrônicos, o que será verificado na avaliação do exercício de 2016; 3) ENCAMINHAR cópia dessa decisão à Auditoria, para anexar à prestação de contas de 2015, advinda da respectiva Prefeitura; e 4) ARQUIVAR a presente inspeção especial.

Ato: Acórdão AC1-TC 01245/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [06220/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2015

Interessados: Nadir Fernandes de Farias, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (1ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: A) APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) UFR ao Prefeito de CURRAL DE CIMA, Sr. NADIR FERNANDES DE FARIAS, equivalentes à 22,49 UFR, por descumprimento da LC 131/2009 e Lei 12.527/2011, com base no inciso II do art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à Conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; B) REPRESENTAR à Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; C) DETERMINAR o restabelecimento da legalidade até a próxima avaliação, sob pena de multa e outras cominações legais; e D) DETERMINAR a anexação do presente processo à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de CURRAL DE CIMA, referente ao exercício de 2015, com vistas a subsidiar a verificação da permanência ou não das anormalidades verificadas nestes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01244/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [07573/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Hélio Carneiro Fernandes, Ex-Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Aquino, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria Aquino Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01289/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [07728/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Inspeção Especial de Contas

Exercício: 2013

Interessados: Luciano Cartaxo Pires de Sá, Gestor(a); Antonio Marcus Alves de Souza, Ex-Gestor(a); Bruno Farias de Paiva, Responsável; Rosário de Fátima de Lima Montenegro Cabral, Contador(a); Glauber Inocencio Feitosa de Carvalho, Assessor Técnico; Auditor Dicap (entrada Inicial de Dados do Geopb), Assessor Técnico; Fabrício Andrade Medeiros, Assessor Técnico; Sergio Artur de Figueiredo, Assessor Técnico; Amanda Nunes Melo, Assessor Técnico; Rinaldo Araujo da Silva, Assessor Técnico; Ademar Azevedo Régis, Advogado(a); Thaciano Rodrigues de Azevedo, Advogado(a); Alex Maia Duarte Filho, Advogado(a); Carlos Roberto Batista Lacerda, Advogado(a); Monique Rodrigues Gonçalves, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais em: 1) Julgar Regular com ressalvas o

Convênio SN/2013, firmado entre a Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Botafogo Futebol Clube, inclusive a sua prestação de contas; 2) Recomendar ao Prefeito Municipal de João Pessoa e ao Secretário da Comunicação Social no sentido de proceder à devida fiscalização dos instrumentos que concretizam patrocínio do ente público, com destaque para a observância dos deveres das partes que superem a mera divulgação; 3) Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 01252/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [09397/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Hameraldo Francelino de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário Hameraldo Francelino de Souza, favorecido da servidora falecida, Sra. Josefa Irismar Pedrosa de Lima, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01253/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [09398/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); Maria Jose de Aquino Gouveia, Interessado(a); David Teixeira Costa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José de Aquino Gouveia, favorecida do servidor falecido, Sr. Antônio Veloso Gouveia, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01255/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [09399/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); José Hermínio Gomes Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Hermínio Gomes Neto, favorecido da servidora falecida, Sra. Cássia Regina Freire de Castro Gomes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01256/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [10297/15](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Joselita Calixto de Souza, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Joselita Calixto de Souza, favorecida do servidor falecido, Sr. Arinaldo Torreão Diniz, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01331/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [16610/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Emanuely Batista de Souza, Gestor(a); Hudson Veras de Almeida, Gestor(a); Pedro Vieira Dantas, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAIBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. fl. 36 do documento Nº 14373/16, em nome de Pedro Vieira Dantas, concedendo-lhe o competente registro.



Ato: Acórdão AC1-TC 01307/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00107/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); João de Deus Farias, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. João de Deus Farias, matrícula n.º 133.876-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01336/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00475/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Doralice Nobrega Barbosa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Doralice Nobrega Barbosa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01337/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00477/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Francisco Martins Neto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Francisco Martins Neto, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01338/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00478/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Wagner Santana Tavares, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Wagner Santana Tavares, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01340/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00479/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Lucilene Damiana Morais de França, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Lucilene Damiana Morais de França, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01341/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00480/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Euclides Mariano da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de Euclides Mariano da Nobrega, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01342/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00481/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Manoel Vieira da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Manoel Vieira da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01343/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00507/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Nobertino Antônio de Vasconcelos, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Nobertino Antônio de Vasconcelos, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01344/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00508/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Luzia Maria Gonçalves, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 14, em nome de Luzia Maria Gonçalves, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01345/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00509/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Dalva Assis do Nascimento, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 12, em nome de Dalva Assis do Nascimento, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01346/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00511/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Inacia Eufrazia do Carmo, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 10, em nome de Inácia Eufrazia do Carmo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01347/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00512/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Elida Gomes da Silva, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Elida Gomes da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01348/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00513/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Luz dos Santos Xavier, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 11, em nome de Maria da Luz dos Santos Xavier, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01308/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00515/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Neves dos Santos, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Maria das Neves dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01309/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00516/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jalython Kauan Araujo de Souza Correia, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV ao menor Jalython Kaun Araujo de Souza Correia, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01310/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [00518/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Solange Silva da Nobrega, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência - PBPREV a Sra. Solange Silva da Nobrega, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01280/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [00528/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Severino Pereira de Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Severino Pereira de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01281/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [00531/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonio Edmilson Manguiera, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Antônio Edmilson Manguiera, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01311/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01020/16](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira, Responsável; Joselito Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. Joselito Silva, matrícula n.º 7604, que ocupava o cargo de Trabalhador III, com lotação na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01312/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01128/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Responsável; Tereza Cristina de Novaes Costa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Tereza Cristina de Novaes Costa, matrícula n.º 30.999-1, que ocupava o cargo de Orientadora Educacional, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta



data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01247/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [01616/16](#)

Jurisdição: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2016

Interessados: Zennedy Bezerra, Gestor(a); Alzira Maria de Aquino Ribeiro, Assessor Técnico.

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES a Concorrência nº 33011/2015 e o Contrato nº 33001/2016, determinar o encaminhamento do processo à DICOP para emitir relatório acerca do acompanhamento da obra.

Ato: Acórdão AC1-TC 01313/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01686/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Elencilda Cavalcante de França, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elencilda Cavalcante de França, matrícula n.º 611.240-4, que ocupava o cargo de Enfermeira, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01314/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01687/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Anacleto Augusto de Carvalho, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Anacleto Augusto de Carvalho, matrícula n.º 611.183-1, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01315/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [01688/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Farias da Silva, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Farias da Silva, matrícula n.º 611.195-5, que ocupava o cargo de Agente

Administrativo, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01282/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [01839/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Eliana Bonfim Sampaio, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliana Bonfim Sampaio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01283/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [01840/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Neves Leal, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Neves Leal, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01284/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [01841/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa de Fatima Tavares Viana Barreto, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa de Fátima Tavares Viana Barreto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01285/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [01842/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Iara Ferreira de Moraes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iara Ferreira de Moraes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01286/16

Sessão: 2653 - 05/05/2016

Processo: [02243/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: Pedro Alberto de Araújo Coutinho, Gestor(a); Servio Tulio Soares Pontes, Interessado(a); Emilia Maria Souza Camelo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Iara Ferreira de Moraes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 01316/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

**Processo:** [02560/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Malba Delian de Medeiros Ugulino Nobrega, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Malba Delian de Medeiros Ugulino Nóbrega, matrícula n.º 89.791-4, que ocupava o cargo de Psicóloga Educacional, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01317/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02582/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ednalva Soares de Carvalho, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ednalva Soares de Carvalho, matrícula n.º 118.169-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01318/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02595/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Josefa Pereira da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Josefa Pereira da Silva, matrícula n.º 142.055-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01320/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02602/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Elisabete de Almeida Campos, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Elisabete de Almeida Campos, matrícula n.º 106.922-5, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes

da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01321/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02603/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Terezinha Leite Ramalho, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Terezinha Leite Ramalho, matrícula n.º 119.883-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01323/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02604/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Raimundo Nonato da Silva, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Raimundo Nonato da Silva, matrícula n.º 75.305-0, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01325/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02605/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência**Subcategoria:** Aposentadoria**Exercício:** 2011**Interessados:** Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria das Neves Abílio de Sousa Venâncio, Interessado(a).**Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria das Neves Abílio de Sousa Venâncio, matrícula n.º 118.320-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.**Ato:** Acórdão AC1-TC 01326/16**Sessão:** 2654 - 12/05/2016**Processo:** [02606/16](#)**Jurisdição:** Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Fernando de Almeida Araujo, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Fernando de Almeida Araujo, matrícula n.º 85.792-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01327/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02607/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria Silva de Medeiros, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria Silva de Medeiros, matrícula n.º 129.837-2, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01328/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02608/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Severina Gomes Cordeiro, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Severina Gomes Cordeiro, matrícula n.º 131.834-9, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01329/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02609/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria de Lourdes Salviano, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria de Lourdes Salviano, matrícula n.º 146.502-3, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na

conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01330/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [02610/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Ana Maria Rumão de Oliveira, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Ana Maria Rumão de Oliveira, matrícula n.º 93.086-5, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01332/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [03500/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Responsável; David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Roberto Araujo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. José Roberto Araujo de Sousa, matrícula n.º 92.760-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 01356/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [03507/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Monica Maria Pimentel, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Mônica Maria Pimentel, matrícula Nº 76.320-9, Engenheira da Secretaria de Estado do Governo, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01357/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [03508/16](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Tereza Cristina Silva Ferreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Tereza Cristina Silva Ferreira, matrícula Nº 109.635-4, Agente Administrativo da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01358/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016



Processo: [03509/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Gezilma Maria Mendes, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Gezilma Maria Mendes, matrícula Nº 134.242-8, Auxiliar de Serviço da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 42.

Ato: Acórdão AC1-TC 01359/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [04030/16](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Evangelma Dantas Pereira, Interessado(a); Francisco de Assis Araújo de Sousa, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 4, em nome de Francisco de Assis Araújo de Sousa, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01360/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [04034/16](#)

Jurisdição: Instituto Municipal de Previdência de São Bento

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Alberto da Silva Rodrigues, Gestor(a); Maria das Dores da Silva Azevedo, Interessado(a); Joaquim Guanabara de Azevedo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 3, em nome de Maria das Dores da Silva Azevedo, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01361/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [04914/16](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Brejo do Cruz

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2016

Interessados: Hevandro José Fernandes, Gestor(a); Francisca Oliveira da Silva, Interessado(a); Aldeci Lima, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade do cálculo e legalidade do ato de pensão, à fl. 5, em nome de Francisca Oliveira da Silva, concedendo-lhe o competente registro.

Ato: Acórdão AC1-TC 01363/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [05594/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Maria da Paz Feitosa da Araújo, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Maria da Paz Feitosa de Araújo, matrícula Nº 86.922-8, Agente de Atividades Administrativas da Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico, à fl. 50.

Ato: Acórdão AC1-TC 01364/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [05595/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Jose Enildo de Sousa Leite, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor José Enildo de Sousa Leite, matrícula Nº 89.620-9, Professor de Educação Básica 3 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 41.

Ato: Acórdão AC1-TC 01365/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [05596/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Antonia Alves de Sousa Sobreira, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Senhora Antonia Alves de Sousa Sobreira, matrícula Nº 132.413-6, Professor de Educação Básica 1 da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 39.

Ato: Acórdão AC1-TC 01366/16

Sessão: 2654 - 12/05/2016

Processo: [05597/16](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: Yuri Simpson Lobato, Gestor(a); David Teixeira Costa, Interessado(a); Getulio Tarciso Cartaxo Bezerra, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Senhor Getulio Tarciso Cartaxo Bezerra, matrícula Nº 125.036-1, Agente Administrativo da Secretaria de Estado da Educação, à fl. 44.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2813 - 31/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [02741/12](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Nazarezinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: Marcos Ponce Leon, Gestor(a); Salvan Mendes Pedroza, Gestor(a); Francisco Trajano de Figueiredo, Ex-Gestor(a); Disraeli Abrantes Moreira, Contador(a); Marcos José de Oliveira, Contador(a).

Sessão: 2813 - 31/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05989/12](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Intimados: Yasnaia Pollyana Werton Feitosa, Gestor(a); Marcos Valério de Sousa Bandeira, Interessado(a); Edward Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); João da Mata de Sousa Filho, Advogado(a); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, Advogado(a); Johnson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a); Larissa Pires de Sa Dias de Araújo, Advogado(a); Lidyane Silva Moreira, Advogado(a); Bruno Lopes de Araújo, Advogado(a); Rafael Santiago Alves, Advogado(a); Camila Maria Marinho Lisboa Alves, Advogado(a).

Sessão: 2813 - 31/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [05465/13](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Dona Inês

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012



Intimados: Joseilson Moreira de Araújo, Gestor(a); Francisco Ferreira de Lima Neto, Ex-Gestor(a); Clisaldo Costa de Oliveira, Contador(a); Neuzomar de Souza Silva, Contador(a).

Sessão: 2813 - 31/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [17594/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Caraúbas

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: Severino Virgínio da Silva, Gestor(a); Josedeo Saraiva de Souza, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [08990/08](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Citados: Engaste - Engenharia Arquitetura E Serviços Técnicos Ltda, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 08990/08 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [10227/11](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 10227/11 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: Michelle de Queiroz Rodrigues- Representante da Asper, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [13869/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Citados: José Michel de Queiroz Rodrigues - Representante da Asper, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Processo: [04056/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04056/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [04058/12](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Citados: Julio César Barros Rangel, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Aviso: Informamos que conforme o Art. 25 da RN-TC 11/2015 o Processo 04058/12 passou a ter seus atos processuais realizados exclusivamente em forma eletrônica. As peças existentes do processo permanecem em papel, passando o processo a ser composto por autos em meio físico e em meio eletrônico. Para o acompanhamento e realização dos atos processuais pelos interessados processuais é necessário o credenciamento e habilitação no sistema TRAMITA.

Processo: [00180/16](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2015

Citados: Gustavo Henrique Ribeiro, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00046/16

Sessão: 2809 - 03/05/2016

Processo: [01435/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Subcategoria: Contrato por Excepcional Interesse Público

Exercício: 2009

Intimados: José Francisco Régis, Gestor(a); Diafi, Interessado(a).
Decisão: DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que trata o Processo TC Nº 01435/09, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público Especial; RESOLVE, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Determinar o arquivamento dos autos do presente processo, por perda de objeto, tendo em vista que a matéria nele tratada, já está sendo objeto de análise no Processo TC Nº 05630/14. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 02/05/2016:

Sessão: 2812 - 24/05/2016 - 2ª Câmara

Processo: [07514/01](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cuité

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2001

Intimados: Euda Fabiana de Farias Palmeira Venâncio, Ex-Gestor(a); Jonhson Gonçalves de Abrantes, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [07057/16](#)

Número da Licitação: 00004/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Pães para a Merenda Escolar e demais Secretarias do Município de Jericó/PB

Data do Certame: 25/05/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 68.800,00

Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura nos horários de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga

Documento TCE nº: [21823/16](#)

Número da Licitação: 00022/2016



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de materiais hospitalares, para atender as necessidades dos Postos de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 24/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo- 67
Valor Estimado: R\$ 76.876,35
Observações: PUBLICAÇÃO FAMUP 2º CHAMAMENTO - CERTAME DE 03/05/2016, DESERTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juripiranga
Documento TCE nº: [22776/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para aquisição de Utensílios de cozinha, para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga
Data do Certame: 31/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo- 67
Valor Estimado: R\$ 23.485,00
Observações: PUBLICAÇÃO FAMUP 2º CHAMAMENTO - CERTAME DE 06/05/2016, DESERTA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guarabira
Documento TCE nº: [27044/16](#)
Número da Licitação: 00061/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de tecidos diversos e outros para utilização nos festejos e eventos a serem realizados pela Administração até dezembro de 2016
Data do Certame: 01/06/2016 às 15:30
Local do Certame: Rua Solon de Lucena, 26 - Centro
Observações: www.guarabira.pb.gov.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [27061/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e materiais referente ao Plano de Ações Articuladas, Processo Nº 23400004361201421, firmado entre o SIMEC e o Município de Jericó/PB.
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 90.804,34
Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura nos horários de 07:30 as 12:30 ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Olho d' Água
Documento TCE nº: [27064/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços para o transporte de estudantes da rede municipal de ensino e outros veículos para administração.
Data do Certame: 20/05/2016 às 14:00
Local do Certame: sala de licitação na Prefeitura Municipal de Olho
Valor Estimado: R\$ 399.360,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27065/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 120.200,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27068/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS MEDIANTE

REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 10:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 400.495,51

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [27071/16](#)
Número da Licitação: 00032/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE FIRMA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM DA ESTRUTURA FÍSICA (PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, ORNAMENTAÇÃO, HOSPEDAGEM, REFEIÇÕES, ETC) PARA ABRILHANTAR AS FESTIVIDADES DO SÃO JOÃO, NOS DIAS 23,24 E 25 DE JUNHO, NA CIDADE DE TEIXEIRA
Data do Certame: 27/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27072/16](#)
Número da Licitação: 00024/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FATURAMENTO, DIGITAÇÃO, PROCESSAMENTO, TRANSMISSÃO E MANUTENÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DA SAÚDE DO MUNICÍPIO, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 30.800,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [27073/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM VEÍCULO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM O TRANSPORTE DE ESTUDANTES DA ZONA RURAL QUE FREQUENTAM UNIDADES DE ENSINO NA CIDADE SEDE DO MUNICÍPIO NO PERCURSO - COMUNIDADE/ROTA 06 - SITIO BOA VISTA PARA SITIO SABONETE E SITIO RIACHO DAS MOÇAS PARA SITIO SABONETE, MANHA E TARDE, 30 KM (VICE-VERSA)
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27074/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS COM INCLUSÃO DOS REAGENTES, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 15:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 66.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27076/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 16:30
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 197.345,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27076/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 16:00



Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 197.345,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Esperança
Documento TCE nº: [27085/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Leilão
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Alienação de veículos, sucatas e demais materiais, no estado em que se encontram.
Data do Certame: 01/06/2016 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Esperança/PB - CPL
Valor Estimado: R\$ 19.770,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [27107/16](#)
Número da Licitação: 00038/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO
Data do Certame: 26/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [27108/16](#)
Número da Licitação: 00039/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA
Data do Certame: 26/05/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 270.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [27109/16](#)
Número da Licitação: 00040/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA
Data do Certame: 26/05/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 150.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Zabelê
Documento TCE nº: [27110/16](#)
Número da Licitação: 00041/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
Data do Certame: 26/05/2016 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA RUA JOSÉ VAZ DE MEDEIROS
Valor Estimado: R\$ 80.000,00

Jurisdicionado: Fundo Estadual da Criança e do Adolescente
Documento TCE nº: [27111/16](#)
Número da Licitação: 00006/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de cartucho e tonner
Data do Certame: 01/06/2016 às 14:00
Local do Certame: Rua Professor José Coelho, 30, centro, João Pessoa
Valor Estimado: R\$ 8.270,74
Site do Edital: <http://lenildacpl@fundac.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27114/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA E FRANGO
Data do Certame: 30/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [27115/16](#)

Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de limpeza pública, correspondendo ao transporte, tratamento por destruição térmica e destinação final das cinzas dos resíduos oriundos dos serviços de saúde deste Município, com a utilização de bombonas confeccionadas em polietileno de 50 e 200 litros ou recipientes equivalentes e procedimentos devidamente aprovados pelos órgãos fiscalizadores
Data do Certame: 25/05/2016 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [27116/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PNEUS E ACESSÓRIOS.
Data do Certame: 30/05/2016 às 14:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cubati
Documento TCE nº: [27117/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PNEUS DA FROTA MUNICIPAL, MEDIANTE REQUISICÃO.
Data do Certame: 30/05/2016 às 15:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÕES
Site do Edital: <http://www.cubati.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedro Régis
Documento TCE nº: [27119/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças de veículos diversos, destinado ao Fundo Municipal de Saúde deste Município
Data do Certame: 30/05/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Puxinanã
Documento TCE nº: [27120/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia civil para construção (remanescente de obra) de Escola de Ensino Infantil (Creche Tipo B) conforme especificações técnicas do Ministério da Educação - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Coordenação Geral de Infra Estrutura - CGEST.
Data do Certame: 30/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Avenida 28 de Janeiro, nº 20 - Centro - Puxinanã
Valor Estimado: R\$ 639.506,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedro Régis
Documento TCE nº: [27121/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças de veículos diversos, destinado a esta Prefeitura
Data do Certame: 30/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [27123/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de assessoria técnica especializada nas áreas Administrativas, Financeiras, Educação e Consultoria a Comissão Permanente de Licitação nesta Prefeitura.
Data do Certame: 30/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [27124/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de Software destinado a secretaria de saúde deste município
Data do Certame: 23/05/2016 às 11:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [27126/16](#)
Número da Licitação: 00027/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de fogos de artifícios, para serem usados em shows pirotécnicos, que serão realizados nas festividades, conforme calendário de realizações de datas comemorativas deste município
Data do Certame: 30/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação
Documento TCE nº: [27128/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de quentinhas para prefeitura e as diversas secretarias do município
Data do Certame: 30/05/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Marcação

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [27129/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de móveis e eletrodomésticos diversos, destinados a Secretaria de Saúde deste Município
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [27142/16](#)
Número da Licitação: 20621/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ADALGISA AMORIM, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 13/06/2016 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 393.660,04

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [27144/16](#)
Número da Licitação: 00033/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES PARA AS USBs DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO CONFORME AS EMENDAS Nº 11376.311000/1150-01, 09048.976000/1120-04 e 11376.311000/1140-08
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [27145/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO PARA EQUIPAR AS USBs DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO CONFORME AS EMENDAS Nº 11376.311000/1150-01, 09048.976000/1120-04 e 11376.311000/1140-08
Data do Certame: 26/05/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Remígio
Documento TCE nº: [27146/16](#)
Número da Licitação: 00035/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NAS USBs DO MUNICÍPIO DE REMÍGIO CONFORME AS EMENDAS Nº 11376.311000/1150-01, 09048.976000/1120-04 e 11376.311000/1140-08
Data do Certame: 27/05/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos
Documento TCE nº: [27148/16](#)
Número da Licitação: 00023/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviço assessoria técnica no Programa de Atenção Básica do Município para na alimentação, consolidação, acompanhamento e validação da produção das ações e serviços públicos de saúde nos sistemas do governo federal
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: na Sala de reuniões da CPL

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [27149/16](#)
Número da Licitação: 00028/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços, para a confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga.
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação, Rua São Paulo, 67 - Centro
Valor Estimado: R\$ 102.656,75
Observações: FAMUP - DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA. MENOR PREÇO POR ITEM

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [27151/16](#)
Número da Licitação: 00013/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação e suporte técnico de Software, destinado ao controle contábil e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix.
Data do Certame: 24/05/2016 às 13:00
Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 14.400,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó
Documento TCE nº: [27152/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, MEDIANTE REQUISIÇÃO.
Data do Certame: 24/05/2016 às 08:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA SALA DAS LICITAÇÕES
Valor Estimado: R\$ 614.230,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Salgado de São Félix
Documento TCE nº: [27154/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços de consulta medica na área de psiquiatria, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde.
Data do Certame: 24/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Setor de Licitações Prefeitura Municipal
Valor Estimado: R\$ 81.700,00

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado
Documento TCE nº: [27155/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Data do Certame: 27/05/2016 às 08:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB

Valor Estimado: R\$ 27.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [27156/16](#)

Número da Licitação: 00023/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para prestação de serviços de engenharia junto ao setor de obras do Município de Nova Olinda-PB, de acordo com o Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 27/05/2016 às 13:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Documento TCE nº: [27157/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA AO SERVIÇO PRESTADO COM PROCESSAMENTO DE DADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DE GFIP E DA CONTABILIDADE DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Data do Certame: 27/05/2016 às 10:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB

Valor Estimado: R\$ 15.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [27158/16](#)

Número da Licitação: 00028/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria Técnica, levantamento de índices, controle de gastos e verificação de limites de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Olinda -PB, de acordo com o Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 27/05/2016 às 11:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Condado

Documento TCE nº: [27159/16](#)

Número da Licitação: 00003/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE UM VEICULO PARA ATENDER A DEMANDA DESTA CÂMARA MUNICIPAL.

Data do Certame: 27/05/2016 às 12:00

Local do Certame: CAMARA MUNICIPAL DE CONDADO PB

Valor Estimado: R\$ 13.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Olinda

Documento TCE nº: [27160/16](#)

Número da Licitação: 00030/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços Técnicos Especializados para confecção e elaboração da folha de pagamento, RAIS, DIRF, GFIP, bem como Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria Administrativa, na elaboração de Projetos, Relatório de Gestão e Planos Municipais na Área de Saúde, cujos serviços serão prestados à Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB, de acordo com o Termo de Referência do Edital

Data do Certame: 27/05/2016 às 09:30

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda-PB

Jurisdicionado: Instituto Cândida Vargas

Documento TCE nº: [27170/16](#)

Número da Licitação: 10038/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS

Data do Certame: 30/05/2016 às 08:30

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Observações: Nº DA LICITAÇÃO: 629653

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Diamante

Documento TCE nº: [27175/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: LOCAÇÃO DE 1 (UM) VEÍCULO AUTOMÓVEL, TIPO PASSEIO PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE/PB.

Data do Certame: 20/05/2016 às 15:00

Local do Certame: R. Possidônio José da Costa, 1129, Centro, Diamante

Valor Estimado: R\$ 14.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira

Documento TCE nº: [27176/16](#)

Número da Licitação: 00005/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada para organização e realização de concurso público para provimento de cargos do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Manaira - PB

Data do Certame: 14/06/2016 às 09:00

Local do Certame: Sala da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [27177/16](#)

Número da Licitação: 00038/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de serviços de sistema de sonorização, Iluminação, Palcos, Geradores de energia 180 kva, Banheiros Químicos, para as tradicionais festas juninas denominadas São João e São Pedro/2016 no Município de Água Branca/PB

Data do Certame: 30/05/2016 às 08:00

Local do Certame: Sala da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 52.786,68

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [27178/16](#)

Número da Licitação: 00039/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de Medicamentos Injetáveis e Material Hospitalar de uso interno no Hospital e nas Unidades Básica de Saúde deste Município

Data do Certame: 30/05/2016 às 10:00

Local do Certame: Sala da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 227.360,00

Site do Edital: <http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Água Branca

Documento TCE nº: [27179/16](#)

Número da Licitação: 00040/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada para realização dos serviços de reparo, incluindo substituição de peças no ônibus escolar do município de Água Branca/PB

Data do Certame: 30/05/2016 às 14:00

Local do Certame: Sala da prefeitura

Valor Estimado: R\$ 13.071,38

Site do Edital: <http://aguabranca.pb.gov.br/principal/?pg=licitacoes>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga

Documento TCE nº: [27192/16](#)

Número da Licitação: 00006/2016

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADO A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO, POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, CENTRO DE ESPECIALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA - CEO, SAMU E DEMAIS ÓRGÃOS COM PROGRAMAS MANTIDOS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.



Data do Certame: 03/06/2016 às 09:00
Local do Certame: RUA 9 DE JANEIRO, 36, CENTRO - ITAPORANGA
Valor Estimado: R\$ 634.221,44
Site do Edital: <http://www.itaporanga.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [27194/16](#)
Número da Licitação: 00018/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS (BASEADO NA TABELA SUS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE-PB, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 25/05/2016 às 08:15
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 79.249,30
Site do Edital: <http://transparencia.montehorebe.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Horebe
Documento TCE nº: [27195/16](#)
Número da Licitação: 00019/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ÓLEOS E FLITROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO E CONSUMO DOS VEÍCULOS PRÓPRIOS E LOCADOS A ESTE MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE E AS DIVERSAS SECRETARIAS
Data do Certame: 25/05/2016 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE
Valor Estimado: R\$ 877.350,00
Site do Edital: <http://transparencia.montehorebe.pb.gov.br/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Documento TCE nº: [27196/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços com a continuação da construção de UBS padrão Tipo I na Rua Francisco Claudino e UBS padrão Tipo I na Av. Cônego Manoel Firmino, no município de Pedra Branca-PB, conforme Portaria nº 340 de 04 de março de 2013 – Ministério da Saúde, conforme planilha de quantitativos e preços, Cronograma Físico Financeiro, os quais ficam fazendo partes integrantes deste Edital.
Data do Certame: 01/06/2016 às 08:00
Local do Certame: Setor de Licitação
Valor Estimado: R\$ 150.389,02

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [27204/16](#)
Número da Licitação: 00007/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e construção civil para, execução dos serviços de construção do anexo da Escola Antônio Rodrigues de Oliveira, localizada na Zona Rural deste Município
Data do Certame: 31/05/2016 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 106.876,70

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itatuba
Documento TCE nº: [27205/16](#)
Número da Licitação: 00008/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada e construção civil para, execução dos serviços de restauração da Escola José Antônio dos Santos localizada na Comunidade Bolas, Zona Rural deste Município
Data do Certame: 31/05/2016 às 14:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 31.800,57

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Helena
Documento TCE nº: [27206/16](#)
Número da Licitação: 00011/2016

Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS A ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 27/05/2016 às 13:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA
Site do Edital: <http://santahelena.pb.gov.br/convenios-gerais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [27207/16](#)
Número da Licitação: 00021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a Secretaria de Saúde do Município de Ibiara-PB.
Data do Certame: 30/05/2016 às 08:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 167.364,40

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara
Documento TCE nº: [27208/16](#)
Número da Licitação: 00022/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de combustíveis destinados aos veículos pertencentes ao município, aos locados e a disposição, para abastecimento na cidade de Campina Grande, João Pessoa ou em cidades circunvizinhas, devendo ter uma distância acima de 250 km da sede do município de Ibiara.
Data do Certame: 30/05/2016 às 11:00
Local do Certame: Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - centro
Valor Estimado: R\$ 362.100,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [27210/16](#)
Número da Licitação: 00078/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: R.P PARA AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO E FERMENTO
Data do Certame: 31/05/2016 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [27215/16](#)
Número da Licitação: 00020/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de Preços objetivando a aquisição, eventual e futura, de materiais e instrumentais odontológicos, com garantia.
Data do Certame: 01/06/2016 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Teixeira
Documento TCE nº: [27218/16](#)
Número da Licitação: 00034/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços de acolhida, apoio e assistência extra-hospitalar a pacientes carentes deste Município, na cidade de João Pessoa: marcação de exames, cirurgias, consultas e internamentos
Data do Certame: 30/05/2016 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa
Documento TCE nº: [27224/16](#)
Número da Licitação: 04015/2016
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO PARA OS ANIMAIS DO PARQUE ZOOBOTANICO ARRUDA CÂMARA (BICA).
Data do Certame: 30/05/2016 às 08:15
Local do Certame: Sala virtual do BB: www.licitacoes-e.com.br
Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/editalpe015_16aquisicao.pdf?479a4c



Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Documento TCE nº: [27227/16](#)
Número da Licitação: 00001/2016
Modalidade: Convite
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa pra prestação de serviços de mão de obra para reforma no predio da escola Beliza Cabral
Data do Certame: 23/05/2016 às 09:00
Local do Certame: sede da cpl
Valor Estimado: R\$ 50.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [27232/16](#)
Número da Licitação: 00026/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de pneus, baterias e câmaras de ar diversos, destinado a esta prefeitura
Data do Certame: 31/05/2016 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 291.514,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [27235/16](#)
Número da Licitação: 60021/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RESIDENCIAIS TERAPÊUTICOS NÃO MÉDICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO EM CARÁTER DE INTERNAÇÃO TRANSITÓRIO, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS - PB
Data do Certame: 02/06/2016 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [27239/16](#)
Número da Licitação: 00025/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Execução dos serviços de transportes diversos destinado a Secretaria de Saúde deste município
Data do Certame: 31/05/2016 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [27241/16](#)
Número da Licitação: 00004/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO, PINTURA E MURADA DA CRECHE INTEGRADA MARIA DO SOCORRO LINHARES, NESTE MUNICÍPIO.
Data do Certame: 31/05/2016 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 95.105,21
Site do Edital: <http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [27242/16](#)
Número da Licitação: 00014/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada, para a realização de exames de Ultrassonografia Geral, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde deste Município.
Data do Certame: 31/05/2016 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Belem do Brejo do Cruz
Documento TCE nº: [27244/16](#)
Número da Licitação: 00005/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: MURADA E ATERRO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-BÁRBARA TEREZA DE JESUS.
Data do Certame: 07/06/2016 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ-PB
Valor Estimado: R\$ 158.019,24
Site do Edital: <http://belemdobrejodocruz.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaçao.php>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sertãozinho
Documento TCE nº: [27248/16](#)
Número da Licitação: 00015/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições Parceladas de Medicamentos Diversos, para atender ao Programa Farmácia Básica e as Unidades Básicas de Saúde deste Município.
Data do Certame: 31/05/2016 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Sertãozinho

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [27265/16](#)
Número da Licitação: 00048/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Fardamento e vestuários destinados ao Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos pertencentes a Secretaria de Ação Social do Município de Conceição – PB
Data do Certame: 31/05/2016 às 09:00
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Adm. Conceição

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [27266/16](#)
Número da Licitação: 00012/2016
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL SINHA CARNEIRO - AMBIÊNCIA DE SERVIÇOS DE CASA DE GESTANTE, BEBÊ E PUERPERA - REDE CEGONHA - SANTA LUZIA/PB.
Data do Certame: 03/06/2016 às 09:30
Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 335.279,08

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [27269/16](#)
Número da Licitação: 00049/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo caminhão capacidade de carga bruta até 6.800kg e 01 (um) veículo tipo passeio capacidade de 07 lugares, para atender as necessidades da secretaria de Educação do município de Conceição – PB, conforme convenio nº 430/2015/SEE-PB/PMC-PB
Data do Certame: 31/05/2016 às 10:30
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Adm. Conceição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [27274/16](#)
Número da Licitação: 00050/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviços para realização de 32 (trinta e dois), procedimentos cirúrgicos de facoemulsificação com implantes de lentes intraocular conforme tabela do SUS – Sistema Único de Saúde, destinado a pessoas carentes do Município de Conceição – PB
Data do Certame: 31/05/2016 às 12:00
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Adm. Conceição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição
Documento TCE nº: [27278/16](#)
Número da Licitação: 00051/2016
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de lenha e transporte da mesma até a sede do matadouro público do município de Conceição – PB
Data do Certame: 31/05/2016 às 13:30
Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Adm. Conceição



Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [27282/16](#)

Número da Licitação: 00002/2016

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ESTRUTURAL E COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PARA A CONSTRUÇÃO DO INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL – IML, NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB

Data do Certame: 27/05/2016 às 09:30

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 44.887,15

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [27283/16](#)

Número da Licitação: 00052/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Profissional para prestação de serviços técnicos especializados em estradas e engenharia civil, na fiscalização e acompanhamento de obras, levantamentos que venha a ser executado por todas as secretarias e órgãos que compõe a Prefeitura de Conceição – PB

Data do Certame: 31/05/2016 às 15:00

Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Adm. Conceição

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conceição

Documento TCE nº: [27287/16](#)

Número da Licitação: 00001/2016

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na execução de obras de engenharia para construção do Mercado Público do Município de Conceição – PB, através do Contrato de Repasse nº 1026478-84/2015/MAPA/CEF/PMC/PB

Data do Certame: 10/06/2016 às 10:00

Local do Certame: Rua Capitão Miguel, s/nº, Centro Adm. Conceição

Valor Estimado: R\$ 1.969.567,72

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 19/11/2015:

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Documento TCE nº: [62793/15](#)

Número da Licitação: 00005/2015

Modalidade: Concorrência

Objeto: Contratação dos serviços de projeto executivo, construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de Rede de Distribuição de Gás Natural (RDGN) canalizado da PBGÁS, em tubos de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para os segmentos Residencial e Comercial na região Metropolitana de João Pessoa/PB., em conformidade com o ANEXO Q4 – Memorial Descritivo e demais anexos.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 05/05/2016:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca

Documento TCE nº: [24031/16](#)

Número da Licitação: 00018/2016

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de um profissional protético para confecções de próteses dentárias totais e parciais, para atender a população carente do município de Mataraca-PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/05/2016:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Rita

Documento TCE nº: [24528/16](#)

Número da Licitação: 00017/2016

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: CHAMADA PÚBLICA Nº 017/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, CONFORME RESOLUÇÃO DO FNDE Nº 04/2015, § Art. 14 da Lei nº 11.947/2009.